

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

PEDRO
MIGUEL
VALENTE
RAMOS

Assinado de
forma digital por
PEDRO MIGUEL
VALENTE RAMOS
Dados:
2020.05.04
18:14:41 +01'00'

**CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
“AUDITORIA ENERGÉTICA PARA 9 INSTALAÇÕES DA
ADA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DOS
CONSUMOS INTENSIVOS DE ENERGIA (SGCIE)”**

CADERNO ENCARGOS

(REF.ª DGA-MA.CPR-AS-07/2020)

ÁGUAS DO ALGARVE S.A.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “AUDITORIA ENERGÉTICA PARA 9
INSTALAÇÕES DA ADA NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO DOS
CONSUMOS INTENSIVOS DE ENERGIA (SGCIE)”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPITULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	4
2. CONTRATO.....	4
3. PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
CAPITULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
5. ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
6. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZOS PARCELARES	6
7. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO.....	8
8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIIDADE.....	8
9. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA.....	8
10. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO.....	8
11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	9
12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	9
13. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
14. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	11
15. PREÇO CONTRATUAL	11
16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	11
CAPITULO III.....	11
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
17. PENALIDADES CONTRATUAIS.....	11
18. FORÇA MAIOR.....	12
19. ALTERAÇÕES À DOCUMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	13
20. RECTIFICAÇÕES	14
21. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.....	14

22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	14
CAPITULO IV	14
CAUÇÃO E SEGUROS	14
23. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	14
CAPITULO V	14
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
24. FORO COMPETENTE	14
CAPITULO VI	15
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	15
27. CONTAGENS DOS PRAZOS	15
28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16
ANEXO I	17
ANEXO II CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	21

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a execução da Aquisição de Serviços intitulada ***“Auditoria Energética para 9 instalações para AdA, no âmbito do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)”***, a seguir designada abreviadamente por Aquisição de Serviços.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **8 (oito) anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

4.1. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- ✓ Efetuar a Aquisição de Serviços que lhe for adjudicada, tal como descrito nas Cláusulas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- ✓ Cumprir as condições fixadas para a execução da Aquisição de Serviços.
- ✓ Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Algarve, S.A..
- ✓ Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.
- ✓ Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes da Aquisição de Serviços, de acordo com os prazos contratualizados.
- ✓ Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Algarve, S.A..
- ✓ Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento da Aquisição de Serviços.
- ✓ Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos da cláusula 19.
- ✓ Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da Águas do Algarve, S.A..
- ✓ Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, nos termos do Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

4.1.2 A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à Aquisição do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. ACOMPANHAMENTO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1.** A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
- 5.2.** No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, o fornecimento de bens pelo Adjudicatário.
- 5.3.** Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias nos bens fornecidos, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 5.4.** Para o acompanhamento da execução da aquisição de serviços, o Adjudicatário fica obrigado a comparecer nas reuniões que a Águas do Algarve, S.A. entenda necessárias ao suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, permitindo que haja da parte da entidade adjudicante conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega de qualquer das partes do Trabalho. Será feito registo escrito das principais conclusões, o qual será assinado por ambas as partes.
- 5.5.** A realização de reuniões com a Águas do Algarve, S.A. não substitui a entrega de documentos da Aquisição de Serviços.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZOS PARCELARES

- 6.1.** O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução da Aquisição de Serviços, tendo em conta os prazos parcelares abaixo mencionados

6.2. :

Item 1 da LP - ETA de Alcantarilha:

- Item 1.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022, e do mês de Abril de 2024;
- Item 1.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2026;

Item 2 da LP - ETA de Tavira

- Item 2.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2021;
- Item 2.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022, do mês de Abril de 2024 e do mês de Abril de 2026.
- Item 2.3 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2028;

Item 3 da LP - EE3 Sto. Estêvão

- Item 3.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2021;
- Item 3.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022, do mês de Abril de 2024 e do mês de Abril de 2026.
- Item 3.3 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2028;

Item 4 da LP - ETAR de Vale Faro

- Item 4.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022
- Item 4.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2024;

Item 5 da LP - ETAR Vilamoura

- Item 5.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022
- Item 5.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2024;

Item 6 da LP - EEI do Beliche

- Item 6.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2021
- Item 6.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2023;

Item 7 da LP – ETAR de ABF Poente:

- Item 7.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022, e do mês de Abril de 2024;
- Item 7.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2026;
-

Item 8 da LP – ETAR da Companheira

- Item 8.1 da LP – trinta dias após a celebração do contrato;
- Item 8.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2021, do mês de Abril de 2023 e do mês de Abril de 2025.
- Item 8.3 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2027;

Item 9 da LP – ETAR de Faro Olhão

- Item 9.1 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2021
- Item 9.2 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2022, do mês de Abril de 2024 e do mês de Abril de 2026.
- Item 9.3 da LP - Último dia útil do mês de Abril de 2028

- 6.3.** A contagem de tempo para efeitos de cumprimento do prazo não sofrerá paragens aquando da entrega de cada uma das partes da Aquisição de Serviços, pelo que o mesmo deverá prosseguir independentemente da aprovação por parte da Águas do Algarve, S.A..
- 6.4.** A contagem de tempo não sofrerá interrupção durante as diligências que a Águas do Algarve, S.A. realize para tentar ter acesso a estudos ou projetos que tenham sido solicitados pelo Adjudicatário.
- 6.5.** Será motivo de prorrogação do prazo contratual a existência de trabalhos além dos previstos na adjudicação.
- 6.6.** Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização da Aquisição de Serviços, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimação das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.
- 6.7.** Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

7. ELEMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO AO ABRIGO DO CONTRATO

- 7.1. No final da Aquisição de Serviços o Adjudicatário entregará (para além dos elementos necessários para a ADENE) à Águas do Algarve S.A., I (um) exemplar da edição dos documentos finais relativos a cada fase, devidamente corrigida (em suporte de papel e informático).
- 7.2. Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Águas do Algarve, S.A. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

8. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIIDADE

- 8.1. Com a conclusão e aceitação por parte da Águas do Algarve, S.A. da dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato da Aquisição de Serviços, ocorre a transferência de posse e da propriedade para a Águas do Algarve, S.A., incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 8.2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

9. CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

- 9.1. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Algarve, S.A. em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

10. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 10.1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Algarve, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 10.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 10.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 11.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
- 12.2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
- 12.3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
- 12.4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
- 12.5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
- 12.6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
- 12.7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
- 12.8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

- 12.9.** O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
- 12.10.** Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
- 12.11.** Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
- 12.12.** O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
- 12.13.** O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

13. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1.** O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- 13.2.** Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

14. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

- 14.1. O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

15. PREÇO CONTRATUAL

- 15.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Algarve, S.A. deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 15.2. O preço base do procedimento é de **50.000,00 EUR (cinquenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 15.3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A. (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1. A(s) quantia(s) devidas pela Águas do Algarve, S.A. devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Águas do Algarve, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
- 16.2. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 16.3. Em caso de discordância por parte da Águas do Algarve, S.A. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

17. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 17.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Algarve, S.A. aplicará uma pena pecuniária diária calculada da seguinte forma:

- ✓ Uma fração de 1/200 (um sobre duzentos) do preço global convencionado, no primeiro período de trinta dias.
 - ✓ Em cada período subsequente de igual duração, a pena sofrerá um acréscimo de 1/600 (um sobre seiscentos) sobre o preço resultante da aplicação da penalidade supra.
- 17.2.** Caso se registem atrasos em mais que uma fase, as penalidades serão cumulativas. No entanto, as penalidades por atrasos não poderão exceder 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação, na globalidade.
- 17.3.** A da Águas do Algarve, S.A. reserva-se o direito de, a requerimento do Adjudicatário, anular as sanções pecuniárias impostas por atrasos, caso venha a ser cumprido o prazo global da correspondente Aquisição de Serviços.
- 17.4.** Nas situações em que, sem autorização da Águas do Algarve, S.A., o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa técnica ou incumprir nos tempos de afetação propostos ser-lhe-á aplicada uma penalidade de 10% (dez por cento) do preço global. Esta penalidade é acumulável com as penalizações acima referidas.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
- 17.6.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo do 14.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 17.7.** Na determinação da gravidade do incumprimento, Águas do Algarve, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 17.8.** A Águas do Algarve, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 17.9.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Algarve, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

18. FORÇA MAIOR

- 18.1.** Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 18.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de

guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

18.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

18.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

18.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

19. ALTERAÇÕES À DOCUMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

19.1. O Adjudicatário realizará as alterações necessárias mesmo quando não explícitas nos termos Convite, durante a execução. Se essas alterações não resultarem de erros e vícios dos trabalhos apresentados, o Adjudicatário terá direito ao pagamento dos correspondentes trabalhos adicionais. Este valor será calculado com base nas quantidades de trabalho para tal fim indicadas pelo Adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante, para os vários tipos de especialistas, e nos custos unitários.

19.2. A realização de alterações solicitadas pela Águas do Algarve, S.A. carecerá de acordo do Adjudicatário apenas se a importância correspondente aos novos trabalhos exceder trinta por cento do valor global da adjudicação.

19.3. As alterações referidas anteriormente incluem a realização de novos trabalhos do tipo dos anteriormente realizados, ou a suspensão definitiva, total ou parcial, de alguns trabalhos.

19.4. A Águas do Algarve, S.A. poderá determinar a suspensão da Aquisição de Serviços

19.5. Aquisição de Serviços, por razões alheias ao Adjudicatário, por um período total acumulado não superior a cem (100) dias, sem que para tal careça do acordo da outra parte.

19.6. Uma eventual proposta de trabalhos adicionais por parte do Adjudicatário deverá ser devidamente fundamentada, e o valor proposto para a sua realização terá por base os preços unitários da proposta.

20. RECTIFICAÇÕES

20.1. Se após a apresentação dos documentos a Águas do Algarve, S.A. concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis ao Adjudicatário, o Adjudicatário fica obrigado a sanar as insuficiências verificadas.

21. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

21.1. A Águas do Algarve, S.A. pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

21.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário (e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Algarve, S.A..

22. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

22.1. O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP:

CAPITULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

23. EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

23.1. Será considerada a retenção de 10% sobre o valor do Contrato nos termos do n.º 3, do art.º 88º, do CCP, a libertar conforme as condições previstas no n.º 4 do art.º 295 do CCP.

CAPITULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

24. FORO COMPETENTE

24.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

25. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

25.1. A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Eng.º Francisco Vila Nova
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 – 8000-302 Faro
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

26.2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

26.3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

27. CONTAGENS DOS PRAZOS

27.1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

28. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa e demais legislação ou normas aplicáveis em vigor e tem natureza administrativa.

ANEXO I

Termos de Referência

1) ETA de Alcantarilha

A ETA de Alcantarilha, pertencente ao concelho de Silves, tem uma capacidade máxima de tratamento de 259 000 m³/dia e trata água superficial proveniente da albufeira do Funcho e água subterrânea das captações de Vale da Vila e de Benaciate.

A instalação está visada com um plano de racionalização entre os anos de 2018-2025 e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui três transformadores de 1600kVA (funcionando em alternância ou simultâneo), e um QGBT que alimenta os quadros elétricos parciais da instalação bem como diversos equipamentos (grupos eletrobombas da estação elevatória, compressores, etc).

A instalação possui outra forma de energia na instalação para além da Energia Elétrica, baseada uma central fotovoltaica de 430 kW e brevemente sofrerá um aumento de potencia para 630 kVA .

2) ETA de Tavira:

A ETA de Tavira trata água superficial proveniente das albufeiras de Odeleite e Beliche e tem uma capacidade máxima de produção de 190 000 m³/dia, repartida por duas fases (quatro linhas de tratamento).

A instalação está visada com um plano de racionalização entre os anos de 2012-2019 e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui dois transformadores de 1000kVA (funcionando em alternância), e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

A instalação possui outra forma de energia na instalação para além da Energia Elétrica, baseada uma central fotovoltaica de 430 kW

3) EE3 Santo Estevão

A Estação Elevatória EE3 de Santo Estevão, na zona de Tavira, tem uma capacidade de elevação na ordem dos 2.5m³/s.

A instalação está visada com um plano de racionalização entre os anos de 2012-2019 e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui dois transformadores de 1250kVA (funcionando em alternância), e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 4 grupos eletrobomba (dois de 150kW e dois de 300kW) funcionando conforme as necessidades de exploração e todos acionados por variadores de velocidade. Para

além destes grupos eletrobombas, a instalação possui dois pequenos compressores (5kW/cada), pequenos ventiladores e válvulas motorizadas.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

4) ETAR de Vale Faro

A ETAR de Vale Faro trata os efluentes de parte do concelho de Albufeira, tendo um caudal médio de 24.000 m³/dia.

A instalação está visada com um plano de racionalização entre os anos de 2016-2023 e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui dois transformadores de 1250 kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

5) ETAR de Vilamoura

A ETAR de Vilamoura trata os efluentes da zona de Quarteira, Vilamoura e Boliqueime, tendo um caudal atual na ordem dos 10 000m³/dia.

A instalação está visada com um plano de racionalização entre os anos de 2016-2023 e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui um transformador de 1600kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

6) EEl do Beliche

A estação EEl bombeia os caudais através do adutor, para alimentar as derivações para a rega dos blocos D1.1, D1.2, D2.1, D2.2, D3 e D4.1 e, na extremidade de jusante, o Reservatório de Santo Estêvão. A EEl inclui também, uma derivação para abastecimento urbano da estação de tratamento de Beliche (0.30 m³/s), para a restituição do caudal ecológico à ribeira de Beliche (0.30 m³/s) e para a rega da Várzea de Beliche (0.20 m³/s).

Esta instalação encontra-se registada no SGCIE e o respetivo PREN (2015-2022) encontra-se aprovado.

A alimentação de energia elétrica é assegurada por uma subestação anexa de 60/6 kV, com dois transformadores e um grupo de emergência de 150 kVA.

a) Órgãos componentes

- 4 Grupos eletrobombas de velocidade variável, 2800 kW, 2,6 m³/s, 85,6 m de elevação, inseridos no esquema de automação;

- 2 Grupos eletrobombas de velocidade variável, 1400 kW, 1,3 m³/s, 85,6 m de elevação, inseridos no esquema de automação;
- 6 Sistemas eletrónicos de regulação de velocidade das bombas, Sistema de compressores;
- 2 RACs com 61,5 m³ cada e para 12,5 bar;
- Ponte rolante de 16t e 17,5 m de vão.

b) Subestação do Beliche

- Grupo gerador de Emergência de 150 kVA;
- 6 Transformadores de alimentação das bombas.

7) ETAR de Albufeira Poente

A ETAR de Vilamoura trata os efluentes de parte do concelho de Albufeira e do concelho de Silves, tendo um caudal atual na ordem dos 29 000m³/dia.

A instalação está visada com um plano de racionalização entre os anos de 2018-2025 e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui um transformador de 1250 kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

8) ETAR da Companheira

A ETAR de Vilamoura trata os efluentes do concelho de Portimão, tendo um caudal atual na ordem dos 32 000m³/dia.

A instalação ainda não está visada com um plano de racionalização e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui um transformador de 1600kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

9) ETAR de Faro Olhão

A ETAR de Faro Olhão trata parte dos efluentes dos concelhos de Faro e Olhão Portimão, tendo um caudal atual na ordem dos 14 000m³/dia.

A instalação ainda não está visada com um plano de racionalização e encontra-se neste momento registada no SGCIE.

A instalação possui um transformador de 2000 kVA, e um QGBT que alimenta todos os quadros elétricos parciais da instalação.

Não existem outras formas de energia na instalação para além da Energia Elétrica.

ANEXO II

Código de Conduta para Fornecedores



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.